

COMISSÃO MISTA DESTINADA A EMITIR PARECER SOBRE A MEDIDA PROVISÓRIA N° 765, DE 2016

MEDIDA PROVISÓRIA N.º 765, DE 2016

Altera a remuneração de servidores de ex-Territórios e de servidores públicos federais; reorganiza cargos e carreiras, estabelece regras de incorporação de gratificação de desempenho a aposentadorias e pensões, e dá outras providências.

Dê-se a seguinte redação ao *caput* do Art. 11 da Medida Provisória nº 765 de 29 de dezembro de 2016:

"Art.11 O Bônus de Eficiência e Produtividade na Atividade Tributária e Aduaneira não será devido aos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil, **aos Analistas-Tributários da Receita Federal do Brasil e aos Analistas Previdenciários redistribuídos à Secretaria da Receita Federal do Brasil pelo inciso II do Art.12 da Lei nº11.457 de 16 de março de 2007, cedidos a outros órgãos.**

....." (NR)

Justificativa

A Lei nº11.457/2007 unificou as competências das antigas Secretaria da Receita Previdenciária - SRP e Secretaria da Receita Federal - SRF, deslocando assim a arrecadação previdenciária anteriormente vinculada ao Ministério da Previdência Social para o Ministério da Fazenda. Para garantir a continuidade da arrecadação previdenciária pelo novo órgão criado, o quadro de servidores que executavam a administração tributária de competência da extinta SRP foi integralmente transferido para a novel secretaria. Deve-se ressaltar que o montante **da arrecadação previdenciária - que era anteriormente realizado** pelo quadro de servidores daquela secretaria - **agregou positivamente em cerca de 50% (cinquenta por cento)** adicionais, uma vez comparados à arrecadação de todos os tributos **antes administrados pela SRF. E os servidores** da antiga SRP deram continuidade ao trabalho **voltado à administração tributária** **posto que deflagrado o deslocamento desse contingente para a Secretaria da Receita Federal do Brasil-RFB.**

Por medida de justiça, o Bônus de Eficiência ora **instituído - vinculado** ao resultado obtido pela administração tributária no exercício das competências da RFB - **deve** ser distribuído entre os cargos que atuam com atribuições vinculadas à arrecadação tributária. A inclusão do cargo de Analista Previdenciário no *roll* de cargos com direito ao referido bônus se faz **numa perspectiva de equidade, cabendo ao Legislativo o adequado ajuste de texto proposto pelo Executivo**, uma vez que tal medida **elenca todos os cargos com** atribuições específicas e

CD/17563.77865-09

vinculadas à matéria tributária, sem criar exceções enviesadas, além de não trazer impacto orçamentário algum, visto que a fonte de custeio do referido Bônus continua a mesma, sendo apenas redistribuído com paridade.

Considerando que a Medida Provisória nº 765/2016 (de iniciativa do Poder Executivo) propõe a reestruturação da carreira específica da Secretaria da Receita Federal do Brasil, a pertinência temática da presente Emenda se torna clara e evidente, ao tratar da situação dos cargos de Analista Previdenciário que foram redistribuídos para esse órgão da Administração Tributária, através do artigo 12, Inciso II, da Lei nº 11.457/2007.

Porém, a acolhida dessa medida de isonomia e analogia de raciocínio vem encontrando obstáculos, vez que os Analistas Previdenciários são confundidos no aglomerado de cargos redistribuídos para a Secretaria da Receita Federal do Brasil. Isso ocorre porque a redação dada ao Inciso II do artigo 12, da Lei nº 11.457, não especifica nomenclaturas e nem atribuições, tampouco a exigência do provimento ou características dos cargos redistribuídos por esse dispositivo, cuja maioria é constituída por nível médio.

É preciso destacar o Analista Previdenciário como cargo de nível superior e lhe dar sustentação compatível no horizonte da redistribuição. Eles foram redistribuídos em número muito pequeno, sem que tivessem representatividade de categoria alguma na ocasião. Inicialmente, 250 Analistas Previdenciários foram redistribuídos e hoje giram em torno de 180, motivo pelo qual devem ser reconhecidas a absorção e a recepção de seus cargos por parte da Carreira de Auditoria da Receita Federal do Brasil, emparelhando-os ao Analista-Tributário da Receita Federal do Brasil, principalmente pelo empenho e especificidade de suas atribuições, cujas responsabilidades são desenvolvidas no âmbito da Administração Tributária. A análise do cargo de Analista Previdenciário redistribuído deve ser feita considerando a seguinte sequência: art. 5º, inciso I, da Medida Provisória nº 86/2002; Edital de Concurso nº 1/2003 – INSS; Lei nº 10.667/2003; Lei nº 11.098/2005 e Lei nº 11.457/2007.

Constata-se que houve descaso e abordagem discriminatória relativa ao acolhimento dos Analistas Previdenciários redistribuídos para a Secretaria da Receita Federal do Brasil, desde a edição da Lei nº 11.457/2007. Suas atribuições originárias guardam pontual correspondência àquelas dos cargos de Analista-Tributário da Receita Federal do Brasil, ambos com exigência de nível superior para investidura, o que a partir da Lei nº 11457/2007 já se requeria a absorção e a recepção de seus cargos pela Carreira de Auditoria da Receita Federal do Brasil. Em se tratando de cargos congêneres e similares, nos moldes desse raciocínio, deve ser realizado o aproveitamento e a preservação das atribuições genuínas dos Analistas Previdenciários redistribuídos, fazendo com que sejam absorvidas e recepcionadas pela carreira específica do Órgão de Administração Tributária e tenham acesso ao Bônus de Eficiência instituído por esta Medida Provisória e dirigido aos cargos da Carreira Tributária e Aduaneira da Receita Federal do Brasil.

Assim, esta iniciativa parlamentar vem corrigir lacuna suportada pelos cargos de Analista Previdenciário até os dias atuais, desde o advento que deflagrou a fusão dos fiscos federais (Arrecadação Previdenciária + Receita Federal), deixando-os à deriva no quadro de servidores da Secretaria da Receita Federal do Brasil, embora para lá tenham sido redistribuídos por força da Lei nº 11.457/2007.

CD/17563.77865-09

Enfim, a proposta desta Emenda é aperfeiçoar a estrutura funcional da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para onde os cargos de Analista Previdenciário foram redistribuídos, corrigindo injusta discriminação para o cargo em questão. Trata-se de quadro de pessoal especializado e necessário à administração tributária, tanto é que foram deslocados para a Secretaria da Receita Federal do Brasil, através do instituto da redistribuição.

Importa reiterar que todo o conteúdo aqui exposto diz respeito exclusivamente ao cargo de Analista Previdenciário redistribuído para a Secretaria da Receita Federal do Brasil, de nível superior. Isso é de fundamental importância para o entendimento do que se propõe nesta Emenda, vindo prestigiar os preceitos constitucionais da isonomia, uniformidade e equidade, endossados pelos princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, impessoalidade e eficiência, devendo todos merecer implacável e imprescindível aplicação à situação funcional desses servidores. Os argumentos ora carreados na defesa da absorção e recepção pela Carreira de Auditoria da Receita Federal do Brasil daqueles cargos de Analista Previdenciário redistribuídos, em patamares funcionais emparelhados ao do Analista-Tributário da Receita Federal do Brasil, são irrefutáveis, contrapondo-se às várias justificativas de vetos já apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo, quando em oportunidades anteriores foram propostas transformação de cargos de maneira generalizada, que se estendiam a todos os que foram redistribuídos, sem distinção, pela redação a que se propunha. E essa é a razão pela qual o caso está sendo agora abordado com enfoque diferenciado e com extensa dimensão diligente.

Como elemento final de reafirmação dos fundamentos legais apresentados, a Secretaria da Receita Federal do Brasil mantém, desde o início de suas atividades, todos os Analistas Previdenciários redistribuídos atuando na administração tributária, baseando-se nas suas atribuições legais, que oferecem condições para o desempenho de atividades da competência finalística. A Administração Tributária coloca o Analista Previdenciário redistribuído trabalhando lado-a-lado com o Analista-Tributário da Receita Federal do Brasil, o que comprova na prática a absorção e a recepção desses cargos redistribuídos, de nível superior, por parte da Carreira de Auditoria da Receita Federal do Brasil, restando justificada esta Emenda, sob o aspecto jurídico. Torna-se assim premente a resolução da situação funcional dos Analistas Previdenciários redistribuídos para a Secretaria da Receita Federal do Brasil, para atender a urgência do que demanda a Constituição Federal de 1988, no inciso XXII do artigo 37, como já reiteradamente exposto.

Sala da Comissão em 07 de fevereiro de 2017

ARNALDO FARIA DE SÁ
Deputado Federal SP

CD/17563.77865-09